



SUBSTITUTIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 232, DE 2019
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Institui a Semana Distrital de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A Semana Distrital de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva visa a informar a população sobre contracepção, atenção obstétrica, planejamento familiar e combate à violência doméstica e sexual.

Art. 2º A realização da Semana incluirá as seguintes ações, sem prejuízo de outras que vierem a se fazer necessárias:

I – organização de atividades educativas e distribuição de materiais informativos de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e de combate à violência sexual no âmbito das instituições públicas;

II – implementação de campanhas de comunicação nas redes sociais oficiais do Distrito Federal e em outros meios;

III – promoção de eventos informativos sobre a disponibilidade e o uso de métodos contraceptivos, de modo a promover o planejamento familiar e prevenir o aborto.

Parágrafo único. As ações referidas neste artigo observarão o que dispõe a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a Política Nacional dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.116, de 12 de novembro de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

Este substitutivo tem por finalidade dotar de vida própria o Projeto de Lei nº 232/2019 na medida em que o objeto da proposição é mais abrangente que o da Lei nº 2.116/1998, cujo teor seria amplamente modificado em caso de aprovação do projeto em tela. Dessa forma, consideramos mais apropriado reverter a proposta modificação da Lei vigente e

inserir uma cláusula revogatória expressa. Além disso, suprimiu-se a modificação ao art. 2º da Lei nº 2.116/1998, a qual incorria em vício de inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em

DELMASSO
Deputado Distrital
REPUBLICANOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, **Deputado(a) Distrital**, em 08/07/2020, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0154624** Código CRC: **1752B27B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00020979/2020-66

0154624v2